



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº PL 1257 2004

(Da Deputada Eliana Pedrosa)

2190
Em 05/05/04
Assessoria de Plenário

Protocolo Legislativo para registro e em
CAESCTMA e CCJ-
Em 05/05/04 ↓

Paulo Roberto Guimarães da Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Altera a Lei nº 742, de 28 de julho de 1994, definindo os limites, as funções e o sistema de gestão da Reserva da Biosfera do Cerrado do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 742, de 28 de julho de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

“CAPÍTULO I

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1257/04
Fls. N.º 01 Paulo

DAS RESERVAS DA BIOSFERA

Art. 1º – As Reservas da Biosfera compõem o Programa “O Homem e a Biosfera” – MAB da Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura – UNESCO e tem por objetivo propiciar o planejamento multi-setorial direcionado à conservação da biodiversidade, ao conhecimento científico e ao desenvolvimento sustentável das regiões nelas inseridas.

§1º – As Reservas da Biosfera são implementadas mediante a integração dos diversos fatores sociais envolvidos, devendo seu sistema de gestão estar fundamentado na cooperação entre o Poder Público e os setores organizados da sociedade.

§2º - As Reservas da Biosfera se baseiam em uma perspectiva regional de planejamento.

CAPÍTULO II

DA RESERVA DA BIOSFERA DO CERRADO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 2º - A Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal abrange os seguintes espaços geográficos:

I - unidades de conservação e demais áreas naturais protegidas do Distrito Federal, onde se encontram preservados importantes acervos biológicos, representativos do bioma Cerrado;

II - áreas de relevante interesse para a recuperação da cobertura vegetal;

III - áreas de relevante interesse hídrico, estratégicas para a população do Distrito Federal;

IV - áreas urbanas e rurais, fundamentais para a implantação de programas específicos que gerem conhecimentos e auxiliem na compreensão da dinâmica de ocupação do território e sua relação direta com a sustentabilidade dos recursos naturais disponíveis e necessários.

Art. 3º - A Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal se destina à implantação de um projeto piloto de desenvolvimento social conciliado à conservação dos recursos naturais, visando alcançar resultados aplicáveis em todo o bioma.

Art. 4º - A Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal é constituída das seguintes áreas:

I - Zonas Núcleo, que têm por objetivo preservar e conservar os ecossistemas representados, permitindo, dentro de seus limites

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1257/04
Fls. N.º 02 <i>Paulo</i>



geográficos, as atividades previstas em lei e que sejam compatíveis ao manejo da categoria de unidade de conservação em que se enquadrem;

II – Zonas Tampão, que têm por objetivo garantir a integridade das zonas núcleo por meio do ordenamento do desenvolvimento social de seu entorno, compatibilizando o uso e a ocupação do solo com a conservação da natureza.

III – Zonas de Transição, que têm por objetivo interligar as zonas núcleos, estimulando a criação de áreas de recuperação e de conservação da cobertura vegetal nativa;

Artigo 5º – Considera-se como área da Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal os limites territoriais aprovados pela UNESCO no Programa “O Homem e a Biosfera”, conforme mapa em anexo.

§1º – As Zonas Núcleo são as áreas correspondidas pelo Parque Nacional de Brasília, pela Estação Ecológica de Águas Emendadas, pelo Jardim Botânico de Brasília e respectiva Estação Ecológica, pela Reserva Ecológica do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e pela Fazenda Água Limpa da Universidade de Brasília - UnB.

§2º – A Zona Tampão é a área compreendida em um raio de 03 (três) quilômetros em torno das zonas núcleo.

§3º – As Zonas de Transição são os corredores ecológicos formados pelas matas ciliares, áreas de preservação permanente e remanescentes da flora da Área de Proteção Ambiental de Cafuringa e das unidades hidrográficas do Bananal, Santa Maria/Torto, Ribeirão do Gama, Lago do Paranoá, Tabocas, Paranoá, Sobradinho, Mestre d’Armas e Pipiripau.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE GESTÃO DA RESERVA DA BIOSFERA DO CERRADO NO DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 42571/09
Fls. N.º 03 <i>Paula</i>



Art. 6º – O Sistema de Gestão da Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal é composto pelos seguintes órgãos:

I – Conselho Gestor da Reserva da Biosfera do Cerrado, órgão superior, encarregado da elaboração das diretrizes políticas, da aprovação dos planos de ação e das relações oficiais com os organismos internacionais, nacionais e locais;

II – Secretaria Executiva, responsável pela assessoria administrativa ao Conselho Gestor, execução das diretrizes políticas e dos planos de ação, proposição de programas e de outros assuntos de interesse dos setores abrangidos pela Reserva da Biosfera do Cerrado.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO GESTOR DA RESERVA DA BIOSFERA DO CERRADO NO DF

Art. 7º – O Conselho Gestor da Reserva da Biosfera do Cerrado tem composição paritária, com 14 (quatorze) Conselheiros Governamentais e 14 (quatorze) Conselheiros Não Governamentais, sendo a Presidência exercida pelo Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

§1º – Os Conselheiros Governamentais são os representantes dos seguintes órgãos, que têm relação com a Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal:

I – Estação Ecológica de Águas Emendadas – ESECAE;

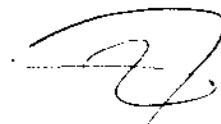
II – Jardim Botânico de Brasília - JBB;

III – Parque Nacional de Brasília;

IV – Fazenda Água Limpa da Universidade de Brasília;

V – Reserva Ecológica do IBGE;

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 3257/04
Fls. N.º 04 <i>Paula</i>



VI – Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação;

VII – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VIII – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

IX – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

X – Procuradoria Geral do Distrito Federal;

XI – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

XII – Centro Nacional de Pesquisas de Recursos Genéticos - CENARGEM, da Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias - EMBRAPA;

XIII – Centro de Pesquisas Agropecuárias do Cerrado - CPAC, da Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias - EMBRAPA;

XIV – Comissão Brasileira para o Programa “O Homem e a Biosfera” – COBRAMAB.

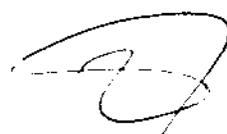
§2º – Os Conselheiros Não Governamentais são os seguintes membros dos setores produtivos, científico, ambientalista, dos trabalhadores e das comunidades de moradores da Reserva:

I – 1 (hum) representante de associações patronais da indústria, comércio ou serviço do Distrito Federal;

II – 1 (hum) representante de associações de trabalhadores da indústria, comércio ou serviço do Distrito Federal;

III – 1 (hum) representante de associação de produtores rurais localizados na Reserva;

PROCESSO LEGISLATIVO
PL Nº 12571/04
Fls. Nº 05 <i>Paula</i>



IV - 1 (hum) representante de associações de trabalhadores rurais localizados na Reserva;

V - 2 (dois) representantes de organizações ambientalistas não governamentais, com atuação no Distrito Federal;

VI - 1 (hum) representante de instituições de ensino superior sediadas no Distrito Federal;

VII - 1 (hum) representante regional da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC;

VIII - 2 (dois) representantes da sociedade civil das Comissões de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA's, cujas Regiões Administrativas estejam localizadas na Reserva;

IX - 2 (dois) representantes de associações de moradores, com jurisdição na Reserva;

X - 2 (dois) representantes da sociedade civil dos Conselhos Locais de Planejamento - CLP de Regiões Administrativas localizadas na Reserva.

§3º - Os Conselheiros Não Governamentais serão nomeados por ato do Governador do Distrito Federal, após análise dos nomes encaminhados pelos respectivos setores em lista tríplice.

§4º - Os Conselheiros Não Governamentais têm mandato de 2 (dois) anos.

§5º - Ao Presidente do Conselho caberá o voto de qualidade.

§6º - O Conselho Gestor da Reserva da Biosfera do Cerrado reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando for necessário.

PROCCOLO LEGISLATIVO
PL 1257/04
Fis. Nº 06 <i>Pereira</i>



§7º - O Conselho Gestor da Reserva da Biosfera do Cerrado funciona na sede da SEMARH.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 8º Compete ao Poder EXecutivo disponibilizar a infra-estrutura necessária para o funcionamento da Secretaria Executiva.

CAPÍTULO VI

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 9º - O Conselho Gestor da Reserva da Biosfera do Cerrado pode criar Câmaras Técnicas para assessorá-lo nos assuntos de seu interesse.

§1º - As Câmaras Técnicas são constituídas por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros nomeados pelo Conselho Gestor da Reserva da Biosfera do Cerrado.

§2º - As Câmaras Técnicas são obrigatoriamente presididas por um Conselheiro da Reserva da Biosfera do Cerrado.

§3º - Os trabalhos produzidos pelas Câmaras Técnicas serão submetidos à apreciação do Conselho GEstor da Reserva da Biosfera do Cerrado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Os recursos necessários para manutenção do Sistema de Gestão da Reserva são alocados na SEMARH.

Art. 11 - Constituem recursos financeiros da Reserva da Biosfera do Cerrado as seguintes receitas:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2257 / 09
FIS. Nº 07 <i>Paulo</i>



I – recursos consignados no orçamento do Distrito Federal e destinados a Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal;

II – doações recebidas de pessoas físicas e jurídicas, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

III – recursos provenientes da celebração de convênios, contratos, acordos ou ajustes;

IV – outros recursos eventuais”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Desde a edição da Lei nº 742, de 1994, o Governo do Distrito Federal já sofreu algumas reformas administrativas que modificaram sua estrutura e geraram a necessidade de atualizar a composição do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado. Alguns órgãos que compunham o retromencionado Conselho – Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, a Fundação Zoobotânica e o Instituto de Ecologia e Meio Ambiente – foram extintos. Dessa forma, este Projeto oficializa a recomposição do Conselho, mantendo-o paritário e dando legitimidade ao seu funcionamento.

Atualmente a Reserva da Biosfera do Cerrado abrange apenas as áreas de unidades de conservação, de interesse hídrico e para recuperação da cobertura vegetal. Visando ampliar sua abrangência, esta proposta propõe englobar as áreas protegidas por lei que não são contextualizadas como unidades de conservação.

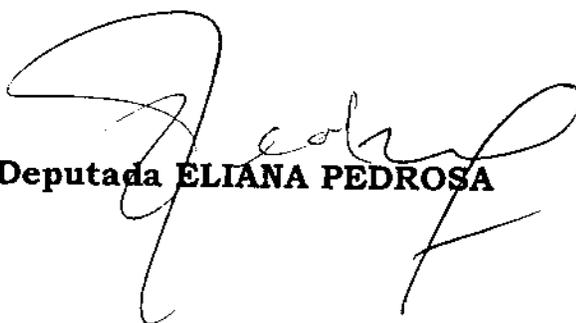
No texto da Lei nº 742, de 1994, a definição das áreas (zonas) que compõem a Reserva da Biosfera do Cerrado não exprime de forma objetiva suas funções práticas, motivo pelo qual este Projeto de Lei redefine as três Zonas, propiciando simplificar o entendimento técnico e do público quanto às Zonas Núcleo, Tampão e de Transição.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2257 / 04
Fis. N.º CP <i>Pinto</i>



A Lei nº 742/94, em seu art. 5º § 3º, dispõe que a Zona de Transição teria seus limites definidos a partir de estudos posteriores e no prazo de 180 dias. Em 2000, a UNESCO, em parceria com o GDF e o Ministério do Meio Ambiente, publicou o Livro intitulado "Vegetação no Distrito Federal: Tempo e Espaço", onde foi apresentada uma proposta de corredores ecológicos para o Território do Distrito Federal, os quais podem funcionar como Zona de Transição da Reserva da Biosfera do Cerrado no DF. Dessa forma, fundamentado nos Mapas anexos à referida publicação, este Projeto de Lei delimita a Zona de Transição da Reserva da Biosfera do Cerrado.

Sala das Sessões,

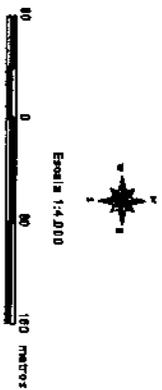

Deputada ELIANA PEDROSA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2257/04
Fls. Nº 09

RESERVA DA BIOSFERA DO CERRADO



- Legend:**
- ▬ Lago, lagoa e represa
 - ▨ Áreas Urbanas
 - ▧ Distrito Federal
 - ~ Rodovias
 - ▭ Zonas de Transição
 - ▨ Zonas Tampão
 - ▬ Zonas Núcleo
- 1. Área Emendada:**
2. Faixa de Água Limpa - UAB
3. Parque Nacional de Brasília



Fonte:
 Digitalização em tela de vídeo:
 Brasília, Capital da Reserva da Biosfera
 - SEMANH 7.007 -

Execução, Supervisão,
 Aperfeiçoamento e Composição gráfica:
 Núcleo de Informações Geográficas
 - NIG -

Impressão: Abril de 2000.
 José Teófilo
 Assessor Técnico de Divisão
 Ricardo Campos de Menezes

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 1257/04
 Fls. Nº 10 *Paulo*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
LEI Nº 742, DE 28 JULHO DE 1994**

Define os limites, funções e sistema de gestão da Reserva da Biosfera do Cerrado do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DAS RESERVAS DA BIOSFERA**

Art. 1º - As Reservas da Biosfera fazem parte do Programa "O Homem e a Biosfera" da UNESCO, e têm por objetivo desencadear o planejamento multi-setorial, voltado à conservação da diversidade biológica e cultural, ao conhecimento científico e ao desenvolvimento sustentável das regiões nelas inseridas.

§ 1º - As Reservas da Biosfera são implementadas mediante a integração dos vários fatores sociais envolvidos, devendo seu sistema de gestão estar baseado na cooperação entre o Poder Público e setores organizados da sociedade.

§ 2º - As Reservas da Biosfera se baseiam em uma visão regional de planejamento.

**CAPÍTULO II
DA RESERVA DA BIOSFERA DO CERRADO DO DISTRITO FEDERAL E SUA
ABRANGÊNCIA ESPACIAL**

Art. 2º - A Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal abrange os seguintes espaços geográficos:

I - unidade de conservação do Distrito Federal, onde encontra-se preservado importante acervo biológico representativo do bioma cerrado;

II - arcas de relevante interesse para a recuperação da cobertura vegetal;

III - áreas de relevante interesse híbrido, estratégicas para a população do Distrito Federal;

IV - áreas urbanas e rurais, fundamentais para a implantação de programas específicos que gerem conhecimentos e auxiliem na compreensão da dinâmica de ocupação do território e sua relação direta com a sustentabilidade dos recursos naturais disponíveis e necessários.

Art. 3º - A Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal se destina a implantação de um projeto piloto de desenvolvimento e conservação, gerando resultados aplicáveis em todo o bioma.

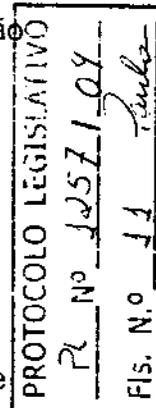
Art. 4º - A Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal será constituída das seguintes áreas:

I - zonas núcleo, que têm por objetivo preservar os ecossistemas representados, permitindo, dentro de seus limites, as atividades previstas em lei, conforme a categoria em que se enquadrem;

II - zonas tampão, que têm por objetivo garantir a integridade das zonas núcleo, sendo estimulada a criação de áreas de recuperação e experimentação, visando a preservação dos corredores contínuos de vegetação nativa;

III - zonas de transição, que têm por objetivo remontar as atividades econômicas características da região, compatibilizando o uso com a preservação dos recursos naturais e atendendo a legislação específica em vigor, principalmente nas parcelas que se localizem nas Áreas de Proteção Ambiental - APA's.

Art. 5º - Considera-se como área da Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal os limites aprovados pela UNESCO no Programa "O Homem e a Biosfera", conforme mapa



em anexo.

§ 1º - As zonas núcleo são as áreas correspondidas pelo Parque Nacional de Brasília, pela Estação Ecológica de Águas Emendadas, pelo Jardim Botânico de Brasília, e respectiva Estação Ecológica pela Reserva Ecológica do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e pela Fazenda Água Limpa da Universidade de Brasília - UnB.

§ 2º - A zona tampão é na área compreendida ~em um raio de 03 (três) quilômetros em torno das zonas núcleo.

§ 3º - A zona de transição terão os limites definidos a partir de estudos posteriores, em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação desta Lei.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE GESTÃO DA RESERVA DA BIOSFERA DO CERRADO NO DF

Art. 6º - O Sistema de Gestão da Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal será composto pelos seguintes órgãos:

I - Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado, órgão superior, encarregado da elaboração da política e diretrizes, da aprovação dos Planos de Ação, e das relações oficiais com os organismos internacionais, nacionais e locais;

II - Secretaria Executiva, responsável pela execução das diretrizes políticas de ação, da proposição de programas e de outros assuntos de interesse dos diversos setores abrangidos pela Reserva.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DA RESERVA DA BIOSFERA DO CERRADO NO DISTRITO FEDERAL

Art. 7º - O Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado tem composição paritária, com 14 (quatorze) Conselheiros Governamentais e 14 (quatorze) Conselheiros Não-Governamentais, sendo a Presidência exercida pelo Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

§ 1º - Os Conselheiros Governamentais são os representantes dos seguintes órgãos que têm relação com a Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal:

I - Estação Ecológica de Águas Emendadas;

II - Jardim Botânico de Brasília - JBB;

III - Parque Nacional de Brasília;

IV - Universidade de Brasília - UnB;

V - Reserva Ecológica do IBGE;

VI - Centro Nacional de Pesquisas de Recursos Genéticos - CENAREM, da Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias - EMBRAPA;

VII - Procuradoria Geral do Distrito Federal;

VIII - Centro de Pesquisas Agropecuárias do Cerrado - CPAC, da Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias - EMBRAPA;

IX - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

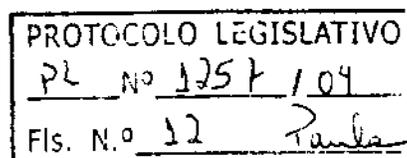
X - Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF;

XI - Jardim Zoológico de Brasília - JZB;

XII - Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - FZDF;

XIII - Instituto de Ecologia e Meio Ambiente - IEMA;

XIV - Comissão Brasileira para o Programa "O Homem e a Biosfera", -COB RAMAB.



§ 2º - Os Conselheiros Não-Governamentais são os seguintes Membros dos setores produtivos, científico, ambientalista, dos trabalhadores e das comunidades de moradores da Reserva:

- I - 1 (hum) representante de associações patronais da indústria do Distrito Federal;
- II - 1 (hum) representante de associações de trabalhadores na indústria do Distrito Federal;
- III - 1 (hum) representante de associação de produtores rurais localizados na Reserva;
- IV - 1 (hum) representante de associações de trabalhadores rurais localizados na Reserva;
- V - 2 (dois) representantes de organizações ambientalistas não-governamentais, com atuação no Distrito Federal;
- VI - 1 (hum) representante de instituições de ensino superior sediadas no Distrito Federal;
- VII - 1 (hum) representante regional da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC;
- VIII - 2 (dois) representantes da sociedade civil das Comissões de Defesa do Meio Ambiente - CODEMNs, cujas Regiões Administrativas estejam localizadas na Reserva;
- IX - 2 (dois) representantes de associações de moradores, com jurisdição na Reserva;
- X - 2 (dois) representantes da sociedade civil dos Conselhos Locais de Planejamento - CLP de Regiões Administrativas localizadas na Reserva.

§ 3º - Os Conselheiros Não-Governamentais serão escolhidos nos respectivos setores e nomeados formalmente até a primeira reunião de cada gestão do Conselho.

§ 4º - Ao Presidente do Conselho caberá o voto de qualidade.

§ 5º - O Conselho da Reserva reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando for necessário.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 8º - A Secretaria Executiva funcionará com a seguinte composição provisória, até que seja aprovada a sua estrutura permanente, com os respectivos cargos:

I - 1 (hum) Diretor da Reserva da Biosfera - CNE-11;

II - 2 (dois) Assessores - DFA-11;

III - 1 (hum) Secretário Executivo - DFA-10.

PROTOCOLO LEGISLATIVO PL Nº 1257 / 04 Fis. N.º 13 <i>Paula</i>
--

§ 1º - Cabe ao Conselho da Reserva propor a estrutura permanente da Secretaria Executiva, a ser encaminhada para aprovação da Câmara legislativa do Distrito Federal.

§ 2º - A SEMATEC proporcionará a infra-estrutura necessária para o funcionamento da Secretaria Executiva, até que seja definitivamente instalado o Sistema de Gestão da Reserva.

§ 3º - O Diretor da Reserva Biosfera do Cerrado será indicado pelo Conselho da Reserva.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º - O titular da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia acumulará o cargo de Diretor da Reserva da Biosfera do Cerrado até a criação e nomeação do Conselho da Reserva.

Parágrafo único - O Titular da SEMATEC terá o prazo de 90 (noventa) dias para instalar o conselho da Reserva.

Art. 10 - O Conselho da Reserva funcionará provisoriamente na sede da SEMATEC.

Art. 11- A Secretaria Executiva proporá os limites da zona de transição de que trata o art. 4º, § 2º, que serão submetidos à aprovação do Conselho da Reserva.

Art. 12 - Os recursos necessários para manutenção do Sistema de Gestão da Reserva serão alocados na SEMATEC.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publicada no DODF de 29.07.1994

